



REGULAMENTO DO  
ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 42.358.004/0001-96

CAPÍTULO I - DO FUNDO

**Artigo 1º.** O ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, com prazo indeterminado de duração, é um **FUNDO** de Investimento em Direitos Creditórios regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** O **FUNDO** possui classe única de cotas. As características da classe estão dispostas no Anexo do Regulamento.

**Parágrafo 1º** O Fundo tem como principais características:

- I. é constituído na forma de condomínio fechado;
- II. tem prazo de duração indeterminado;
- III. não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance;
- IV. possui apenas uma única classe de cota;
- V. poderá emitir uma única série de Cotas com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos;
- VI. somente poderá receber aplicações quando o subscritor ou o adquirente das Cotas for Investidor Profissional;
- VII. a primeira emissão de Cotas será feita ao preço de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- VIII. poderá fazer colocação privada ou pública de suas Cotas; e
- IX. Ressalvada a hipótese de alienação fiduciária das cotas para garantia de cessão de direitos creditórios da mesma natureza dos integralizados na carteira do Fundo, e de mesma



titularidade do eventual alienante, visando eliminar o risco de constrição dos direitos creditórios pela União, é vedada a negociação de cotas no mercado secundário, sendo que, na eventual hipótese de modificação deste Regulamento para se permitir a transferência ou negociação de cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do art. 2º da Instrução CVM 400 de 2003, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco de cada classe ou série de cotas do fundo por agência classificadora de risco devidamente registrada na CVM.

**Parágrafo 2º.** O **FUNDO** estabelecerá uma rentabilidade alvo para as Cotas que forem emitidas e colocadas publicamente, mas tal rentabilidade almejada pelo **FUNDO** não deverá ser encarada pelos cotistas como uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

## CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

**Artigo 3º.** A responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais do **FUNDO** será limitada a sua esfera de atuação, perante o **FUNDO** e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores.

### Seção I – Administradora Fiduciária

**Artigo 4º.** O **FUNDO** é administrado pela **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 16.697, expedido em 07 de novembro de 2018, doravante abreviadamente designada apenas como **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 1º.** A **ADMINISTRADORA** deverá administrar o **FUNDO**, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento e seu Anexo, **(iii)** das deliberações da Assembleia Geral, **(iv)** das deliberações do Comitê de Investimentos e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.



**Parágrafo 2º.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO** de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 3º.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- b) escrituração de cotas;
- c) auditoria independente; e
- d) custódia;

**Parágrafo 4º.** Os serviços de custódia e escrituração de cotas serão prestado pela **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 5º.** A **ADMINISTRADORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**Parágrafo 6º.** A **ADMINISTRADORA** deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do Prospecto, se houver; do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial.

**Parágrafo 7º.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - I. o registro de cotistas;
  - II. o livro de atas das assembleias gerais;
  - III. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - IV. os pareceres do auditor independente; e



- V. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**.
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
  - c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
  - d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
  - e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas classes de cotas;
  - f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
  - g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
  - h) observar as disposições constantes do regulamento; e
  - i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.

**Parágrafo 8º.** A Taxa devida à **ADMINISTRADORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

## Seção II – Gestora de Recursos

**Artigo 5º** O **FUNDO** é gerido pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.167.777/0001-00, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04.538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Gestora por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.179, expedido em 24 de julho de 2013, doravante abreviadamente designada **GESTORA**.

**Parágrafo 1º.** A **GESTORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**Parágrafo 2º.** A **GESTORA** pode contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

**Parágrafo 3º.** A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da classe de cotas, que não estejam na lista acima, sendo que caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**Parágrafo 4º.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem prestar os serviços de que tratam os itens "a" e "b" do parágrafo 2º, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**Parágrafo 5º.** Compete a **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

**Parágrafo 6º.** Compete a **GESTORA** negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade.

**Parágrafo 7º.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**:

- a) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;



- d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes do regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- g) observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida no Anexo da Classe;
- h) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- i) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos, as disposições deste Regulamento e do Anexo, e as deliberações da Assembleia Geral e Comitê de Investimentos, conforme o caso;
- j) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- k) Indicar os Assessores Legais, para a emissão, a revisão ou a revisão anual dos pareceres legais a serem emitidos a respeito de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- l) Monitorar e coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Assessores Legais na condução das ações judiciais ligadas aos Direitos Creditórios, bem como de quaisquer outras demandas judiciais e/ou administrativas conexas e que possam impactar os Direitos Creditórios;
- m) Imediatamente tomar ou fazer com que os Assessores Legais tomem as medidas necessárias no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos para resguardar os interesses do Fundo;
- n) Solicitar aos Assessores Legais, sempre que necessário, os pareceres legais e/ou relatórios descrevendo (a) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos ligados aos Direitos Creditórios, (b) as chances de êxito do recebimento dos Direitos Creditórios, (c) o valor estimado dos Direitos Creditórios, entre outros pedidos relacionados aos Direitos Creditórios;



- o) Com base nos Pareceres Legais mencionados no item “n” acima e nas demais disposições estabelecidas neste Regulamento e seu Anexo, e no Contrato de Gestão, incluindo, mas não se limitando à observância dos Procedimentos de Auditoria, avaliar os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e, após tal aquisição, na reavaliação anual ou sempre que houver decisões relevantes no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos administrativos relacionadas aos Direitos Creditórios, bem como na recomendação à Administradora sobre a constituição e/ou alteração de provisões relativas aos Direitos Creditórios;
- p) Enviar à Administradora e ao Custodiante os Pareceres Legais relativos aos Direitos Creditórios, toda vez que tais documentos forem emitidos, atualizados e/ou revisados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua emissão, atualização e/ou revisão;
- q) Monitorar o desempenho do Fundo, a forma de avaliação das Cotas e a evolução dos valores dos ativos do Fundo (incluindo a carteira de Direitos Creditórios), trimestralmente, incluindo, mas não se limitando a, manter um excel ou outro arquivo eletrônico que descreva a situação de cada um desses investimentos e ações materiais, se qualquer, tomadas em relação a cada um desses investimentos, com reuniões pessoais com representantes de qualquer Cotista, se assim for exigido por tal Cotista e em qualquer caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de qualquer valor pelo Fundo, um relatório para cada Cotista em relação ao seu investimento em relação **(a)** o valor recebido, **(b)** a ação judicial e os Direitos Creditórios aos quais esse valor se refere, **(c)** o valor de qualquer distribuição disponível para cada Cotista em relação a esse valor recebido **(d)** a data em que qualquer distribuição a qualquer Cotista em relação a esse valor foi ou será realizado, e **(e)** se aplicável, qualquer parte desse valor recebido que a Gestora pretenda utilizar para reinvestimento ou que deixará em qualquer conta do Fundo para pagamento de despesas incorridas, como reserva, ou de outra forma; e
- r) Dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contados de cada cessão de Direitos Creditórios, realizar todas as medidas que são necessárias para a formalização da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios perante todas as partes.

**Parágrafo 8º.** A Taxa devida à **GESTORA** será prevista no Anexo da classe correspondente.

### **Seção III – Substituição dos Prestadores de Serviço.**

**Artigo 6º.** A **ADMINISTRADORA** poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o **FUNDO**, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de cotas representativas da metade do patrimônio líquido da CLASSE.



**Parágrafo 1º.** Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a **ADMINISTRADORA** continuará obrigada a prestar os serviços de administração do **FUNDO** até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** O quórum qualificado previsto no *caput* não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento e seus Anexos, e;
- II. tão logo notificada quanto à suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado, a comprovada culpa exclusiva de terceiros.

**Artigo 7º.** A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da **ADMINISTRADORA**, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer na administração do **FUNDO** até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a **ADMINISTRADORA** poderá promover a liquidação do Fundo, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

**Parágrafo 3º.** A **ADMINISTRADORA** deverá, sem qualquer custo adicional para o **FUNDO**, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetiva alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o **FUNDO** e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela **ADMINISTRADORA**, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e seus Anexos.



---

**Artigo 8º.** A **GESTORA** poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o **FUNDO**, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de cotas representativas da metade do patrimônio líquido da CLASSE

**Parágrafo 1º.** O quórum qualificado previsto no *caput* não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento e seus Anexos, e;
- II. tão logo notificada quanto à suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado, a comprovada culpa exclusiva de terceiros.

**Parágrafo 2º.** No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

**Parágrafo 3º.** Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

**Artigo 9º.** O **CUSTODIANTE** poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o **FUNDO**, desde que aprovado em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, por cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 1º.** O quórum qualificado previsto no *caput* não será aplicável caso sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- III. descumprimento objetivo das funções ou obrigações previstas neste Regulamento e seus Anexos, e;
- IV. tão logo notificada quanto à suposta falha na prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da notificação, não sane a eventual pendência ou apresente justificativa plausível para o ocorrido, tal como, mas não limitado, a comprovada culpa exclusiva de terceiros.



**Artigo 10º.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de: **a)** substituição da **ADMINISTRADORA**; **b)** liquidação antecipada do **FUNDO**.

### CAPÍTULO III – DOS ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

**Artigo 11º.** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** assim como de suas classes de cotas, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM n.º 175/22.
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;



- 
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
  - l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
  - m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
  - n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
    - I. distribuição primária de cotas; e
    - II. admissão das cotas à negociação em mercado organizado.
  - o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecidos entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
  - p) taxas de administração e de gestão que deverão ser atribuídas a cada classe e/ou subclasse de cotas;
  - q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175/22;
  - r) taxa máxima de distribuição;
  - s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
  - t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
  - u) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo 1º.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete a **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes.

**Parágrafo 2º.** Nas classes abertas, as taxas devidas aos prestadores de serviços devem ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa da classe e apropriadas diariamente.



**Parágrafo 3º.** O Pagamento das Taxas constantes do Anexo de cada Classe serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**Parágrafo 4º.** Eventuais taxas fixas constantes nas classes, ou taxa mínima mensal fixa devida a qualquer prestador de serviço constante do Regulamento, Anexo ou Apêndice estarão sujeitas a correção anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo 5º.** Para computo da data base de correção constante do Parágrafo 4º acima será considerado a data do início da Classe ou Subclasse em que a taxa tenha sido fixada.

**Parágrafo 6º** A Taxa de Distribuição de Oferta Primária, a qual deve ser dada publicidade nos documentos da oferta, compõem os custos da Oferta, os quais são necessariamente pagos pelos Cotistas Ingressantes, nos termos da Resolução CVM nº. 160/22.

**Parágrafo 7º** A Taxa Máxima de Distribuição (Art. 117, XVIII, da Resolução CVM nº. 175/22, Parte Geral), a qual compõem os encargos do Fundo e constam no Anexo da respectiva Classe, se refere a Taxa de Distribuição paga aos Distribuidores do Fundo por Conta e Ordem, e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade desse Distribuidor no Patrimônio Líquido da Classe do Fundo.

#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**Artigo 12º.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos do parágrafo 1º abaixo;
- b) a substituição da **ADMINISTRADORA**;
- c) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou da classe de cotas;
- e) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo 6º abaixo;
- f) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor;



- g) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- h) a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- i) aprovar a contratação ou substituição do **CUSTODIANTE**, ou da **GESTORA**;
- j) alterar a política de investimentos do Fundo;
- k) a amortização de cotas;
- l) eleger os membros do Comitê de Investimentos a serem indicados pelos Cotistas, e;
- m) aprovar que a Administradora ou a Gestora promovam a alienação de parte dos Direitos Creditórios, de forma a gerar recursos disponíveis para pagamento da taxa de administração, despesas e os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 1º.** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos nas regras específicas de cada categoria de **FUNDO** de investimento.

**Parágrafo 2º.** Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 3º** A cisão será total quando toda a classe de cotas é cindida do **FUNDO** e parcial quando somente uma parcela da classe de cotas é cindida do **FUNDO**.

**Parágrafo 4º.** A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

**Parágrafo 5º.** Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.



---

**Parágrafo 6º.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia, nos seguintes casos:

- a) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade **ADMINISTRADORA** de mercados organizados em que as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- b) em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe, ou ainda, e
- c) devido a redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO**.

**Parágrafo 7º.** As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo 6º acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 8º.** A alteração referida na alínea “c” do Parágrafo 6º acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 13º.** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio eletrônico preferencialmente, ou, se comprovada a dificuldade ou impossibilidade de convocação eletrônica, esta se dará por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento.

**Parágrafo 1º** No aviso de convocação constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, o sistema eletrônico de participação remota que será utilizado, as instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação e a ordem do dia, sendo vedada a utilização de descrições genéricas para pautas deliberativas, incluindo “assuntos gerais”.

**Parágrafo 2º.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico aos cotistas, ou outro meio utilizado na convocação anterior, uma vez evidenciada a dificuldade ou impossibilidade de convocação por correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.



**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral realizar-se-á sempre de forma híbrida, no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede e, concomitantemente, por meio de sistema eletrônico que permita aos cotistas o acompanhamento simultâneo e participação na Assembleia Geral, a utilização da palavra, a votação e a apresentação de manifestações de voto ou protestos, por escrito e com comprovante de recebimento da mesa. Considerar-se-á presente o cotista que, a seu exclusivo critério, optar por participar a distância da Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º.** Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem, presencialmente ou por meio do sistema eletrônico referido no artigo anterior, todos os cotistas.

**Parágrafo 6º** As assembleias de cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 (quinze) dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do auditor estarem disponíveis para todos os cotistas da classe e/ou do **FUNDO**, conforme aplicável.

**Parágrafo 7º.** Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia do interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

**Parágrafo 8º** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas poderão convocar representantes da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da empresa de auditoria independente, da **GESTORA** ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer às Assembleias Gerais convocadas pela **ADMINISTRADORA** e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

**Parágrafo 9º.** O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigido a **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar assembleia de cotistas.

**Parágrafo 10º** A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar o contrário.

**Artigo 14º.** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário.



**Parágrafo 1º.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, ou no caso de consulta formal com o recebimento de qualquer número de respostas.

**Parágrafo 2º.** As deliberações cujas matérias corresponderem aos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “i”, “j” e “k” deverão ser aprovadas em assembleia geral de cotistas instalada com quórum qualificado de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas emitidas pelo **FUNDO**, por cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas e em circulação pelo **FUNDO**. As demais deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes.

**Artigo 15º.** A Assembleia de cotistas pode ser realizada:

- a) Por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou
- b) Por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Parágrafo 1º.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**Parágrafo 2º.** Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

**Artigo 16º.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º.** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados, salvo se na qualidade de cotista titular de cotas emitidas pelo **FUNDO**.

**Artigo 17º.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.



**Artigo 18º.** Salvo se aprovados pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia, as alterações de regulamento são eficazes:

- a) No caso de classe fechada, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotista dissidente ou que não participou da assembleia, que observará os seguintes passos:
  - I. O cotista terá 10 (dez) dias para solicitar o reembolso, a contar da comunicação da decisão da assembleia; e
  - II. O pagamento do reembolso deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da recepção da comunicação encaminhada pelo cotista, adotando para o valor do reembolso o valor da cota de fechamento do dia da recepção da solicitação do cotista.

**Parágrafo 1º.** Caso a alteração tenha sido deliberada em assembleia especial de cotistas, pode ser encaminhado somente o anexo descritivo da classe impactada, para os cotistas da mesma classe.

**Parágrafo 2º.** As deliberações tomadas pelos cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os cotistas, independentemente do comparecimento do cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Parágrafo 1º.** Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

## CAPÍTULO V - DAS COTAS DAS CLASSES



## Seção I – Características Gerais

**Artigo 20º.** As cotas de cada CLASSE do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, mantidas pela **ADMINISTRADORA** em conta de depósito em nome dos cotistas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas da CLASSE.

**Parágrafo 1º.** As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- a) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, e;
- b) concedem aos seus respectivos Cotistas o direito de votar acerca de todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, e;
- c) Em todo dia útil, a eventual valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporada às Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Anexo, ou seja, após o pagamento das despesas e provisionamentos.

**Parágrafo 2º.** Cada cota terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Parágrafo 3º.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer das Cotas.

**Parágrafo 4º.** A Administradora acatará pedidos de aplicação de recursos na CLASSE de cotas do FUNDO e/ou de resgate e/ou amortização de suas cotas em Dias Úteis, independentemente da praça em que os cotistas da CLASSE estiverem localizados.

**Parágrafo 5º.** Não são considerados “Dias Úteis” os sábados, domingos e feriados nacionais do Brasil, sendo certo que feriados municipais e estaduais serão considerados Dias Úteis, se houver funcionamento regular dos ambientes da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e demais mercados em que o FUNDO atue.

**Parágrafo 6º.** Caso a CLASSE de cotas do FUNDO atue em mercado no exterior, quando recepcionado pedido de aplicação e/ou resgate e/ou amortização de cotas em data que, embora Dia Útil no Brasil, seja feriado nacional nos países no qual a CLASSE de Cotas do FUNDO invista ou utilize como veículo de investimento para eventuais ativos descritos na política de investimento, o valor da cota a ser utilizado é a do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data do pedido, desde que a solicitação



de aplicação de recursos, resgate e/ou de amortização de cotas seja realizada dentro do horário estabelecido na respectiva CLASSE.

**Parágrafo 7º.** Os pedidos de aplicação, resgate e/ou amortizações realizado fora dos Dias Úteis, ou após o horário de movimentação estabelecido na respectiva CLASSE de Cotas do FUNDO, serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao dia do pedido.

**Artigo 21º** A CLASSE de Cotas do FUNDO poderá realizar amortizações de cotas, desde que deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A base de cálculo da amortização será a cota de fechamento o dia útil anterior a data da liquidação financeira.

**Parágrafo 2º.** As amortizações ocorrerão sobre o total de rendimentos e principal das cotas, sem que ocorra redução do número de cotas emitidas, sendo que o valor estabelecido para amortização estará sujeito ao cumprimento das obrigações fiscais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 3º.** Havendo um único Cotista no FUNDO as amortizações somente poderão ser realizadas a cada período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 4º.** As integralizações e as amortizações de cotas do FUNDO podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível, B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

## Seção II – Classes constituídas como Condomínio Fechado

**Artigo 22º.** As cotas de cada uma das CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, serão colocadas junto ao Público-Alvo por meio de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme condições estabelecidas na respectiva CLASSE de Cotas, no respectivo instrumento de aprovação da emissão, e demais documentos da Oferta Pública de Classe de Cotas de Fundo de Investimento.

**Artigo 23º.** As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma privada, desde que previamente comunicado a Administradora e autorizado expressamente, em razão do cumprimento das regras regulatórias e de elegibilidade. A negociação fica condicionada ao Cotista apresentar a Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários (“STVM”) devidamente formalizada, bem como o comprovante dos recolhimentos tributários devidos na operação, se for o caso, sob pena de sua não efetivação.



**Parágrafo 1º.** Os cotistas poderão transferir as cotas de sua titularidade, e seus respectivos direitos e obrigações, desde que, o adquirente das cotas seja considerando Investidor Profissional, nos termos de regulamentação em vigor, bem como **(a)** expresse seu acordo acerca dos Fatores de Risco dispostos no Anexo a este Regulamento; **(b)** declare previamente e formalmente à **ADMINISTRADORA**, que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir os termos deste Regulamento e seus Anexos.

**Parágrafo 2º.** As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores mobiliários ou mercado de balcão organizado, bem como, inicialmente, não serão registradas junto a CETIP.

**Parágrafo 3º.** OS COTISTAS PODERÃO ALIENAR FIDUCIARIAMENTE, TOTAL OU PARCIALMENTE, AS COTAS DE SUA TITULARIDADE, E SEUS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, EM ESPECIAL, MAS NÃO SE LIMITANDO, AOS SEUS DIREITOS POLÍTICOS CORRESPONDENTES, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PREVISTO EM CONTRATO ENCAMINHADO AO ESCRITURADOR, QUE O(S) CREDOR(ES) BENEFICIADO(S) PELA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SEJA(M) CONSIDERADO(S) COMO INVESTIDOR(ES) PROFISSIONAL(IS), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO ATENDA(M) ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO.

**Parágrafo 4º.** A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, no competente Anexo e/ou Apêndice e na Resolução CVM 175/22, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

**Artigo 24º.** As Cotas de CLASSES do Fundo, quando constituída na forma de condomínio fechado não contarão com resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da CLASSE de Cotas do FUNDO, e/ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** Nas CLASSES de Cotas caso do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.

**Parágrafo 2º.** No caso do encerramento da CLASSE fechada do FUNDO pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término do prazo de duração do Fundo. O pagamento poderá ser postergado em caso de questões operacionais, devidamente comprovados.



**Artigo 25º** A CLASSE de Cotas do FUNDO, quando constituída na forma de condomínio fechado, poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características, devendo ser considerado o disposto abaixo, quando elegível, observado que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido.

**Parágrafo 1º.** Na emissão de novas cotas, para fins de conversão de cotas, será considerado o valor da cota do próprio dia da integralização, observada as regras de aplicação, resgate e movimentação da respectiva CLASSE.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas deliberar por uma nova distribuição de cotas, os recursos recebidos pela CLASSE de Cotas do FUNDO a título de integralização de cotas deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações do FUNDO, até o encerramento da distribuição, período em que deverão estar aplicados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados.

**Parágrafo 3º.** Durante o período de distribuição de cotas da CLASSE do FUNDO, se a quantidade mínima de cotas definida na Assembleia Geral de Cotistas for atingida, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista na CLASSE de Cotas.

**Artigo 26º** Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas em quaisquer das CLASSES do FUNDO, deverá ser observado:

- (i) o valor de cada nova Cota será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da CLASSE de Cotas do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas;
- (ii) aos Cotistas em dia com suas obrigações para com a CLASSE de Cotas do FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, cuja data-base dos Cotistas com direito de preferência será informada na documentação de cada oferta de novas Cotas do FUNDO;
- (iii) na nova emissão de Cotas da CLASSE do FUNDO, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou, não havendo interesse entre os Cotistas, o direito de preferência poderá ser cedido à terceiros, desde que assim admitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de acordo com os procedimentos aplicáveis pela



Administradora, devendo ser verificado nos documentos de emissão das novas Cotas a efetiva possibilidade de cessão de direito de preferência; e

- (iv) As Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

## CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, E PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS

**Artigo 27º.** A ADMINISTRADORA disponibilizará os documentos e as informações referentes ao FUNDO e as classes a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores através do website da ADMINISTRADORA, à saber: <https://seferinvestimentos.com.br>.

**Artigo 28º.** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento <https://seferinvestimentos.com.br>.

**Artigo 29º.** Caso a ADMINISTRADORA envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

**Artigo 30º.** A ADMINISTRADORA deve informar a data da primeira integralização de cada classe de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 31º.** A ADMINISTRADORA deve encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

**Artigo 32º.** A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO e as classes, tais como a eventual alteração da classificação de risco das cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo 1º.** Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, nos jornais de grande circulação e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) de correio eletrônico enviado a cada cotista; ou então (ii) de carta registrada enviada a cada cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que distribuam cotas do FUNDO.



---

**Parágrafo 2º.** A ADMINISTRADORA deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo 3º.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento;
- IV. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- V. alteração de prestador de serviço essencial;
- VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas;
- VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII. cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX. emissão de cotas de classe fechada

**Artigo 33º.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e seus Anexos e, caso haja, com o Prospecto do **FUNDO** protocolados na CVM.

**Parágrafo 1º.** Caso o material de divulgação apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, por meio da mídia utilizada para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 34º.** Toda informação divulgada, por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade, deve obrigatoriamente:

- I. mencionar a data do início do funcionamento da classe divulgada;
- II. contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste



caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior;

- III. ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- IV. divulgar as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição, observado que, na hipótese de a taxa ser calculada na forma do art. 48, § 1º, VII, "b" da RCMV 175, a informação deve consistir no percentual do patrimônio líquido correspondente ao valor da taxa debitada da classe, na mesma data; e
- V. destacar o público-alvo da classe ou subclasse de cotas que estiver sendo divulgada, assim como as restrições quanto à captação, se houver, ressaltando eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso por parte do público em geral.

**Artigo 35º.** No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outras classes ou subclasses de cotas, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e eventuais outros elementos que o prestador de serviços essenciais considere relevantes para possibilitar uma adequada avaliação dos dados comparativos divulgados.

**Artigo 36º.** Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, de que:

- I. a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II. os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador, pelo gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC

## CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 37º.** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

**Artigo 38º.** O Fundo tem escrituração contábil própria.

**Artigo 39º.** As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo 1º.** Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução CVM 489.



**Artigo 40º.** A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

**Artigo 41º.** Os demonstrativos referidos neste artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo 1º.** Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

**Artigo 42º.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao **FUNDO**. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

**Artigo 43º.** A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

- I. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- II. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do **FUNDO** como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do **FUNDO** segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) FUNDO de longo prazo:



|  |
|--|
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;            |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;   |
| (3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e |
| (4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.          |

|  |
|--|
| (b) <b>FUNDO de curto prazo:</b>                         |
| (1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e        |
| (2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias. |

**Parágrafo 1º.** No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

**Parágrafo 2º.** Na alienação de cotas de classe fechada do **FUNDO** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

- a) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;
- b) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e
- c) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

**Parágrafo 3º.** Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade



de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

- a) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e
- b) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

**Parágrafo 4º.** As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

**Artigo 44º.** Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

**Parágrafo Único.** Os cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

**Artigo 45º.** A tributação aplicável à carteira do **FUNDO**, como regra geral, é a seguinte:

- a) As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia;
- b) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos de Imposto de Renda; e
- c) Na hipótese de o **FUNDO** realizar investimentos no exterior, o **FUNDO** pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

## CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**Artigo 46º.** Caso seja contatado Patrimônio Líquido Negativo de determinada Classe de Cotas do **FUNDO** que conte com Responsabilidade Limitada a **ADMINISTRADORA** deverá:



- a) Proceder imediatamente, exclusivamente em relação à classe de cotas com patrimônio negativo com: (i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas; (ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo a **GESTORA**; (iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo; e (iv) o cancelamento dos resgates e amortizações em curso; e
- b) Em até 20 (vinte) dias deverá proceder com: (i) a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo conjuntamente com a **GESTORA** (“Plano de Resolução”); (ii) e a convocação de Assembleia Geral Especial de Cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano de Resolução, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

**Parágrafo 1º.** Caso o Plano de Resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas da Classe que se encontra com Patrimônio Líquido Negativo deliberar sobre:

- a. aporte adicional de recursos;
- b. a cisão, fusão ou incorporação da classe a outra Classe de Cotas de **FUNDO** que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- c. a liquidação da classe; ou
- d. que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Parágrafo 2º.** O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas do **FUNDO** que apresentou Patrimônio Líquido Negativo impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à sua prestação de serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, mas não impede sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Artigo 47º.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 48º.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.



**Parágrafo Único.** Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pela **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 49º.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

- a) divulgar fato relevante; e
- b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**Parágrafo Único.** Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item “b” deste artigo de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento a **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO X – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 50º.** Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da assembleia de cotistas, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido na Assembleia Geral Especial de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Especial de Cotistas que tiver como ordem do dia deliberação sobre a liquidação da classe de cotas deverá contar minimamente com as seguintes informações:

- a) plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe de Cotas; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da assembleia.

**Parágrafo 2º.** O plano de liquidação deve contar com estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo 3º.** Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo estabelecido na Assembleia Geral Especial de Cotistas, a critério da **GESTORA**:

- a) a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou



b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**Artigo 51º.** No âmbito da liquidação da classe de cotas, a **ADMINISTRADORA** deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à Assembleia Geral Especial de Cotistas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

**Artigo 52º.** No âmbito da liquidação da classe de cotas e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) submissão da carteira de ativos das classes abertas aos testes de estresse e liquidez;
- b) prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate;
- c) método de conversão de cotas;
- d) vigência diferida de alterações do regulamento em decorrência de deliberação unânime dos cotistas, nos termos do parágrafo único do art. 50 da Resolução CVM 175/22;
- e) compatibilidade da carteira com os prazos de resgate de cotas, a data de conversão de cotas e a data do pagamento do resgate; e
- f) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de **FUNDO**.



**Parágrafo Único.** A Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## CAPÍTULO XI– VEDAÇÕES

**Artigo 53º.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo, e;
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**Parágrafo Único:** As vedações de que tratam os “a)” a “c)” deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras dos Prestadores de Serviço Essenciais, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 54º.** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- c) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas Instruções ou Resoluções da CVM;
- d) aplicar recursos diretamente no exterior;



- e) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- f) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e alterações posteriores;
- g) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 ambos da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada classe do **FUNDO**;
- h) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- i) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- k) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo;
- l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- m) terceirizar as atividades gestão e administração da carteira do Fundo; ou
- n) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

## CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 55º.** Demais Informações podem ser consultadas no site da CVM e da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

**Artigo 56º.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do e-mail: [adm@seferinvestimentos.com.br](mailto:adm@seferinvestimentos.com.br), ou através da Ouvidoria no telefone: 0800 494 1060.

**Parágrafo Único.** Os cotistas poderão obter na sede da **ADMINISTRADORA** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.



**Artigo 57º.** Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Resolução CVM n.º 175/22 e alterações posteriores.

**Artigo 58º.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Fernanda Herrera*  
206562BD081C427...

Signed by:  
*Ana Cristina Guerniro Bezerra*  
218B95657E8C474...

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



## ANEXO I

AO REGULAMENTO DO ACONCÁGUA FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe de Cotas: Única

("FUNDO")

## Principais Características

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| Objetivo da Classe          | <p>O objetivo da CLASSE consiste em aplicar seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, com o objetivo de valorização de suas Cotas, através de aquisição no mercado primário ou secundário, bem como de ativos financeiros.</p> <p>Os ativos da CLASSE deverão obedecer às limitações previstas no Regulamento, neste Anexo, no respectivo Apêndice e na regulamentação em vigor, Resolução CVM 175/2022, especialmente os limites por ativo financeiro e emissor, constante neste anexo</p> |
| Público-alvo                | Investidor Profissional   |
| Responsabilidade do Cotista | Limitada  |
| Forma de Condomínio         | Fechado.  |
| Divulgação do valor da Cota | Mensal  |
| Prazo de Duração            | Indeterminado.  |
| Classe CVM                  | FI em Direitos Creditórios  |

## Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste caso, a Administradora deverá adotar todas as medidas impostas pela norma vigente.

## Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| Horário de Movimentação | 16:00 horas   |
| Tipo de Cota            | Fechamento    |
| Aplicação – Cotização   | D+0           |
| Aplicação – Pagamento   | D+0           |
| Resgate – Cotização     | Não Aplicável |
| Resgate – Pagamento     | Não Aplicável |



|  |                          |
|--|--------------------------|
| Possibilidade ou não de futuras de emissões de novas Cotas | Definido no Regulamento. |
|--|--------------------------|

### Integralização e Amortização em Ativos Financeiros

|               |     |
|---------------|-----|
| Possibilidade | Sim |
|---------------|-----|

\* Caso seja permitido Integralização, resgate e/ou amortização em ativos cada subclasse deverá observar regra específica disposta abaixo no quadro “Tipos de Subclasse e Regras”.

### Consultoria Especializada e Agente de Cobrança

|  |               |
|--|---------------|
| O Fundo conta com Consultoria de Crédito Especializada | Não           |
| Qualificação Consultoria de Crédito Especializada      | Não Aplicável |
| O Fundo conta com Agente de Cobrança:                  | Não           |
| Qualificação Agente de Cobrança:                       | Não Aplicável |

### Remuneração máxima dos Prestadores de Serviços

|   |   |
|---|---|
| Taxa de Administração                     | R\$ 1.063.122,13 (um milhão de sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais e treze centavos) por ano, que será ajustada anualmente, na data de cada aniversário de constituição do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses  |
| Taxa de Gestão                            | R\$ 750.439,15 (setecentos e cinquenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quinze centavos) por ano, que será ajustada anualmente, na data de cada aniversário de constituição do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses |
| Taxa de Performance                       | Não aplicável   |
| Período de Cobrança Taxa de Performance   | Não aplicável   |
| Método de cobrança da Taxa de Performance | Não Aplicável   |
| Benchmark                                 | Não Aplicável   |
| Taxa de Entrada                           | Não Aplicável   |
| Taxa de Saída                             | Não Aplicável   |



|   |  |
|---|--|
| <b>Taxa Máxima de Custódia</b>                          | R\$ 4.211,38 (quatro mil e duzentos e onze reais e trinta e oito centavos) por ano, que será ajustada anualmente, na data de cada aniversário de constituição do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses. |
| <b>Taxa Máxima de distribuição</b>                      | R\$ 1.000,00 (Mil reais) por ano, que será ajustada anualmente, na data de cada aniversário de constituição do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos 12 (doze) meses.   |
| <b>Taxa de Registro dos Direitos Creditórios</b>        | Não Aplicável  |
| <b>Taxa Máxima Consultoria de Crédito Especializada</b> | Não Aplicável  |
| <b>Taxa Agente de Cobrança</b>                          | Não Aplicável  |

#### Itens Adicionais – Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviço

O pagamento das Taxas dos prestadores de serviços será realizado anualmente por meio da alienação de parte dos Direitos Creditórios a terceiros, de forma a gerar recursos disponíveis para pagamento das taxas devidas.

Caberá à Assembleia Geral determinar, anualmente, ou em menor periodicidade se verificada a insuficiência de recursos, as condições da alienação dos Direitos Creditórios à terceiros, de forma que tal alienação gere recursos suficientes para o pagamento da taxa de administração, taxa de gestão e demais Encargos do Fundo pelo período de 12 (doze) meses.

A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral, na forma do Regulamento, para que os Cotistas aprovem (i) a prestação de contas das taxas e Encargos do Fundo referentes aos 12 (doze) meses anteriores à Assembleia Geral; e (ii) as condições da alienação dos Direitos Creditórios na forma do disposto acima. A Assembleia Geral deverá ser convocada para deliberar as matérias previstas neste parágrafo anualmente ou sempre que a Administradora constatar a insuficiência de recursos para pagamento das despesas previstas quadro “Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviço” acima.

Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada, deixe de fixar as condições de alienação dos Direitos Creditórios, poderá a Gestora proceder com a alienação dos Direitos Creditórios para pagamento aos prestadores de serviço, desde que respeite o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo e no limite estritamente necessário para pagamento das Taxas e dos Encargos do Fundo.



|  |
|--|
|  |
|--|

### Documentos Obrigatórios

|   |     |
|---|-----|
| Termo de Adesão e Ciência de Riscos   | Sim |
| Regulamento   | Sim |
| Boletim de Subscrição quando se tratar de Classe de Cotas constituída na forma de condomínio fechado e Mercado Primário | Sim |

### Tributação Perseguida

|      |             |
|------|-------------|
| Tipo | Longo Prazo |
|------|-------------|

### Informações Adicionais

|  |     |
|--|-----|
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: | Não |
| Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social:                       | Não |

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos - FGC

### Política de Investimento

Os Direitos Creditórios que integrarão a carteira da CLASSE consistem naqueles originados de ações judiciais movidas por Companhia Usina Cambahyba, Companhia Usina do Outeiro, Usina São João B Lyzandro S.A e Companhia Açucareira Paraíso – Em Recuperação Judicial contra a união Federal do Brasil, na posição de sucessora do antigo Instituto do Açúcar e do Alcool, por meio das quais cada Cedente pleiteia indenização pelos prejuízos patrimoniais decorrentes da fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro abaixo dos respectivos custos médios de produção, em desacordo com a Lei Federal nº 4.870/1965 (“Ações Judiciais”).

Os Direitos Creditórios têm origem nas respectivas ações judiciais movidas pelos Cedentes referidos acima contra a União Federal do Brasil.

Observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo a CLASSE poderá adquirir os Direitos Creditórios descritos acima em qualquer proporção do seu Patrimônio Líquido, ultrapassando, inclusive, o limite de concentração de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo de Direitos Creditórios, sem que haja um limite máximo de concentração por tipo ou natureza de Direito Creditório e de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade.



Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;

A carteira da CLASSE que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a CLASSE tenha tratamento tributário de longo prazo

#### Comitê de Investimento

A CLASSE terá um Comitê de Investimentos, que terá a exclusiva função e atribuição de deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto qualquer modalidade de aquisição, negociação, alienação ou transferência dos Direitos Creditórios constantes da carteira da CLASSE.

As deliberações do Comitê de Investimentos serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo, necessariamente:

- I. 01 (um) membro indicado pela Gestora;
- II. 02 (dois) membros eleitos pelos Cotistas em Assembleia Geral, sendo um deles o representante dos Cotistas, caso tal representante dos Cotistas tenha sido nomeado.

Os cotistas poderão ser indicados pelos demais cotistas para serem membros do Comitê de Investimento, conforme item II acima.

Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da Gestora e/ou dos Cotistas, conforme o caso, devendo ainda, observar os deveres e vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição, podendo os prazos dos mandatos não ser coincidentes.



Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê, bem como aos Cotistas da CLASSE, sobre tal renúncia.

Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pela Gestora e pelos Cotistas em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início da CLASSE e a cada vacância de cargo ou término de mandato, sempre observada a composição constante neste item.

Exclusivamente enquanto as cotas da CLASSE tiverem sido alienadas fiduciariamente por seus cotistas em garantia e desde que justificadamente, a Gestora poderá vetar qualquer hipótese de alienação Direitos Creditórios que não destinada ao pagamento da taxa de administração, taxa de gestão ou demais encargos da CLASSE.

O presidente do Comitê de Investimentos será o membro indicado pela Gestora. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos: **(i)** convocar reuniões do Comitê de Investimentos; **(ii)** conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos; **(iii)** nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos.

O Comitê de Investimentos se reunirá mediante convocação **(i)** do presidente do Comitê de Investimentos; **(ii)** de ambos os membros indicados pelos Cotistas; ou **(iii)** na hipótese de vacância do cargo ou impedimento de algum dos membros indicados pelos Cotistas, pelo membro remanescente indicado pelos Cotistas, não havendo uma periodicidade pré-estabelecida.

A convocação de cada reunião se dará por meio eletrônico, com envio de correio eletrônico (e-mail) diretamente aos membros do Comitê de Investimentos, indicados no ato da assunção do cargo, devendo constar da convocação: data, hora, local, o sistema eletrônico de participação remota que será utilizado, as instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação e a ordem do dia, sendo vedada a utilização de descrições genéricas para pautas deliberativas, incluindo "assuntos gerais". As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. A presença da totalidade dos membros supre a obrigatoriedade de convocação.

A reunião do Comitê de Investimentos realizar-se-á sempre de forma híbrida, no local onde a Administradora tiver a sede e, concomitantemente, por meio de sistema eletrônico que permita aos seus membros o acompanhamento simultâneo e participação na reunião, a utilização da palavra, a votação e a apresentação de manifestações de voto ou protestos, por escrito. Considerar-se-á presente o membro do Comitê de Investimentos que, a seu exclusivo critério, optar por participar a distância da reunião.

Não há quórum mínimo para a instalação de reunião do Comitê de Investimentos, entendendo-se perfeitamente instalada a reunião com a presença de qualquer membro indicado do Comitê de Investimentos.

Cada membro do Comitê de Investimentos terá 1 (um) voto nas reuniões.

As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo presidente do Comitê de Investimentos ou, na sua ausência, por qualquer membro. O presidente da reunião deverá indicar seu secretário.

As atas das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos, responsabilidades e prazos. Adicionalmente, as reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser integralmente gravadas.

## Derivativos



|                              |     |
|------------------------------|-----|
| Proteção da Carteira (Hedge) | Não |
|------------------------------|-----|

### Limites por Ativos

| Ativos   | Limites sobre o Patrimônio Líquido |        |
|--|------------------------------------|--------|
|  | Mínimo                             | Máximo |
| Direitos Creditórios   | 50%                                | 100%   |
| Títulos Públicos Federais  | 0%                                 | 50%    |
| Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais |                                    |        |

#### LIMITES POR ATIVO APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE SUBCLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por emissor e ativo.

### Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

#### Critérios de Elegibilidade:

Os investimentos da CLASSE subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pela CLASSE deverá atender, na data da respectiva cessão, os requisitos, cuja responsabilidade pela verificação é da Gestora:

- I – estarem enquadrados na política de investimento e nos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo;
- II – não ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão à terceiros; e
- III – ser integrado à carteira da Classe por meio da celebração de Contrato de Cessão.

#### Condições de Cessão:

A CLASSE somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Gestora, que será responsável por verificar a seguinte Condição de Cessão: todos os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração de instrumento participar e/ou escritura pública de cessão de Direitos Creditórios, a serem celebrados entre o cedente e a CLASSE.

A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, ou pela origem, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

As taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.



A validação dos Critérios de Elegibilidade deverá ser feita pela Gestora no momento da cessão dos créditos.

A CLASSE poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos, desde que mediante expressa aprovação do Comitê de Investimentos.

### Originação

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- a) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- b) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- c) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- d) a Gestora e realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- e) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
- f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pela Administradora, Cedente, Gestora e Custodiante;
- g) no ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

É vedado à Administradora, Gestora, Custodiante ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para a CLASSE.

### Tipos de Subclasse e Regras

|   |               |
|---|---------------|
| A Classe de cotas do Fundo conta com múltiplas subclasses com preferência no pagamento: | Não           |
| A Classe de Cotas conta com subclasse Sênior:   | Não Aplicável |
| A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Mezanino</u> :                                 | Não Aplicável |
| A Classe de Cotas conta com <u>subclasse Subordinada Junior</u> :                       | Não Aplicável |



### Índice Mínimo de Subordinação

Não Aplicável

### Enquadramento Índice Mínimo de Subordinação

Não Aplicável

### Forma de Comunicação Válida

A ADMINISTRADORA utilizará como forma de comunicação válida com os Cotistas o envio de comunicação eletrônica direcionada para o e-mail cadastrado pelo Cotista quando do seu cadastro junto ADMINISTRADORA.

Nas hipóteses em que sejam necessárias manifestações por parte dos Cotistas da Classe, a ADMINISTRADORA disponibilizará para o Cotista:

- (i) Plataforma virtual de votação; ou
- (ii) Formulário eletrônico para Manifestação de voto.

Todas as manifestações dos Cotistas desta Classe serão armazenadas pela ADMINISTRADORA.

Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas no Regulamento, neste Anexo e na Resolução CVM 175/22. A exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado (físico ou digital).

### Assembleia de Cotistas – Itens adicionais para o FIDC

#### Direito de Voto dos Cotistas.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Ressalvado o disposto nos demais pontos tratados no Regulamento, no Anexo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e/ou no Apêndice, serão válidas e eficazes perante esta classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.



#### Preferência de alocação dos recursos para cumprimento das obrigações do Fundo

Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

#### Encargos Adicionais para Classe de Fundo FIDC ou FICFIDC

Em adição aos Encargos constantes do Regulamento, a Classe de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, pode contar com os seguintes encargos:

- a) taxa de performance;
- b) taxa máxima de custódia; e
- c) registro de direitos creditórios.

Nas subclasses destinadas **a investidores qualificados ou profissionais**, poderá ocorrer, ainda, os seguintes encargos:

- a) despesas com consultoria especializada; e
- b) Agente de Cobrança.

#### Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.



Caso seja constatado que a Classe de Cotas se encontra com Patrimônio Líquido Negativo, a ADMINISTRADORA deverá seguir o procedimento disposto no Capítulo VIII do Regulamento do Fundo observada a classificação de Responsabilidade dos Cotistas nesta Classe de Cotas.

### Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

#### Ocorrerá Evento de Avaliação da Classe nas seguintes situações:

Não atendimento da CLASSE à sua política de investimento.

Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação a Administradora Fiduciária convocará Assembleia Geral de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da CLASSE em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar **(i)** pela não liquidação da CLASSE; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista neste quadro, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da CLASSE.

#### Ocorrerá a liquidação antecipada da Classe nas seguintes situações:

Caso a Classe do Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e não seja incorporado por outra classe.

cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Anexo e no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo e no Regulamento

por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

### Pontos Adicionais de Liquidação

Se a CLASSE já possuir Cotistas e estiver operando, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

A Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) liquidará todos os investimentos e aplicações da CLASSE, transferindo todos os recursos para a Conta da CLASSE;
- b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela CLASSE, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta da CLASSE; e



- c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora efetuará o pagamento de todas as Obrigações da CLASSE e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

As Cotas poderão, a critério da Assembleia Geral, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Anexo e no Regulamento e o que for estabelecido pela Assembleia Geral na deliberação em que decidir pelo resgate mediante entrega dos Direitos Creditórios.

Na hipótese de liquidação da CLASSE, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate das Cotas no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da CLASSE, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da CLASSE, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro da CLASSE, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- a) o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação, quando for o caso;
- b) a demonstração de movimentação de patrimônio da CLASSE, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- c) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

No âmbito da liquidação desta classe de cotas, ficam dispensados o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) elaboração e divulgação das informações de que tratam os incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22; e
- b) envio das informações a CVM de que tratam os incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

#### Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos do Fundo

Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE terão seus valores calculados todo dia útil, pela Administradora, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.



Os Direitos Creditórios serão registrados pelo seu respectivo Preço de Aquisição e atualizados todos os meses, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i)** projeção de despesas diretas do respectivo direito creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(ii)** projeção da curva de recuperação esperada de cada direito creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e **(iii)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo direito creditório.

O valor dos Direitos Creditórios poderá ser atualizado/alterado, desde que: **(a)** seja encaminhado um laudo de avaliação acerca do determinado Direito Creditório; **(b)** tal reavaliação ocorra no máximo 2 (duas) vezes por ano, com o período mínimo de 6 (seis) meses entre uma avaliação e outra.

Os fluxos de receitas, incluindo, mas não limitando, os acordos já celebrados, as expectativas de recebimento e as despesas baseadas no histórico da carteira da CLASSE e ajustadas sempre que necessário, são projetados a cada mês até o último recebimento acordado ou esperado. O resultado líquido mensal é trazido a valor presente pela taxa de desconto da precificação, podendo ser ajustada para refletir as condições presentes do mercado de créditos inadimplidos, sendo o resultado marcado na carteira da CLASSE no último Dia Útil do mês corrente.

Enquanto não houver mercado de demais ativos financeiros, cujas características sejam semelhantes às características dos Direitos Creditórios, seu valor será calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados *pro rata temporis*, pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.

Os demais ativos da CLASSE serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização dos Outros Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da CLASSE será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os outros ativos serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, bem como processos registrados no Manual de Marcação a Mercado da Administradora e demais regras aplicáveis. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição e acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

O valor das Cotas será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu preço de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, nos termos deste Regulamento.



Durante o prazo de duração da CLASSE, quaisquer perdas, inclusive com relação ao descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios, serão arcadas integralmente às Cotas, até o limite de seu valor.

#### Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios

Em acréscimo às vedações previstas no artigo 31 do Regulamento, é vedada a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA ou partes a eles relacionadas, exceto se:

É vedado a Administradora e a Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da CLASSE sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

#### Fatores de Risco

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**I Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**II Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**III Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

**IV Risco de concentração:** a GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite: (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90



(noventa) dias de funcionamento da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

**V Risco da alteração na forma de pagamento dos Precatórios:**- Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento do Precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

**VI Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios:** O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

**VII Risco de descasamento:** os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas, se houver, tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

**VIII Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada da Classe:** a existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Anexo e no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**IX Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios:** na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Anexo e no Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.



**X Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**XI Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação a Classe de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

**XII Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe:** devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos a Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**XIII Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores e/ou Cedentes ao Devedores/Sacados:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes ao Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela GESTORA no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

**XIV Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora responsável pela análise e seleção dos Recebíveis minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.

**XV Inexistência de garantia de rentabilidade:** o indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Classe de fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

**XVI Patrimônio Líquido Negativo:** os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.



**XVII Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

**XVIII Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito:** o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

**XIX – Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

#### Verificação de Lastro

Conforme dispõe o Regulamento da Classe: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

#### Procedimentos realizados

##### Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

##### Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

#### Tamanho da amostra:



O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

#### Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para a extração da amostra.

#### Política de cobrança dos Direitos Creditórios

Na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, com processos de execução sujeitos às regras de execução comum, os procedimentos de cobrança obedecerão às regras e procedimentos previstos no Código de Processo Civil.

Além disso, os Direitos Creditórios poderão ser representados por precatórios e, conseqüentemente, os processos de execução correspondentes estão sujeitos às regras de execução em face da Fazenda Pública e os procedimentos de cobrança variam de acordo com as regras estabelecidas pelo respectivo tribunal competente. Portanto, quando da sua aquisição pela Classe, deverá ser solicitado a cada juiz competente, bem como no setor de precatórios do respectivo tribunal, a substituição do titular do precatório pela Classe como seu beneficiário, de modo a legitimar a Classe a levantar os valores devidos em virtude dos precatórios cedidos. As importâncias respectivas serão depositadas pelos respectivos Entes Federativos em estabelecimento de crédito oficial do tribunal, cabendo ao presidente do tribunal determinar, segundo as possibilidades de depósito e exclusivamente na ordem cronológica



de autuação, a transferência dos valores ao juízo de origem do precatório, sempre observado o disposto nos Contratos de Cessão celebrados com os respectivos cedentes.

As regras e procedimentos, que permitirão à Gestora diligenciar o cumprimento, pelos assessores Legais contratados, de suas obrigações descritas neste Anexo, no Regulamento e nos respectivos contratos de honorários, serão descritos no contrato de prestação de serviços advocatícios.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

DocuSigned by:  
*Fernanda Herrera*  
206562BD081C427...

Signed by:  
*Ana Cristina Guemiro Bezerra*  
218B95657E8C474...

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.